
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 007/2025
	ORÍGEM:	ASSESSORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER JURÍDICO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 019/2024/SEMINFRA – CAIXA ECONOMICA FEDERAL.	
DATA: 28/01/2025		

Trata-se de pedido de 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 019/2024 – SEMINFRA – decorrente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024-SEMINFRA, firmado com a empresa pública CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contrato tendo por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “OFICINA DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL EM ENGENHARIA DE CUSTOS APLICADAS ÀS OBRAS PÚBLICAS”, NO ÂMBITO DO PRODUTO “CAIXA POLÍTICAS PÚBLICAS”, CONFORME DETALHADO NOS “ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS” e “ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS”.

Busca-se a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 4 (quatro) meses, ajustando-se o novo término para o dia 28/05/2025, a partir da data de 28/01/2025.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

- 1) Ofício nº 001/2025-SEMINFRA + Ofício nº 0012/2025/REGOVTR - Aceite do Termo Aditivo;
- 2) Justificativa Técnica nº 014/2025 - SEMINFRA;
- 3) Relatório Técnico nº 002/2025 - SEMINFRA - Fiscalização de Contrato;
- 4) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com validade até 17/02/2025;
- 5) Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 26/07/2025;
- 6) Certidão de Regularidade de Natureza Tributária, com validade até 26/07/2025;
- 7) Certidão Positiva de Natureza Não Tributária;
- 8) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 14/07/2025;
- 9) Autorização do Ordenador de Despesas + Decreto N° 009/2025 – GAP/PMS - Nomeação;
- 10) Decreto nº 073/2025 – GAP/PMS – Nomeação de cargo em comissão de chefe do Núcleo de Administração e Finanças;
- 11) Portaria nº 002/2025-SEMINFRA, constituindo Comissão de Licitação +

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 007/2025
	ORÍGEM:	ASSESSORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER JURÍDICO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 019/2024/SEMINFRA – CAIXA ECONOMICA FEDERAL.	
DATA: 28/01/2025		

publicação oficial;

- 12) Portaria nº 008/2024 – NLCC/SEMINFRA, designado Fiscal do Contrato + Publicação Oficial;
- 13) Contrato Originário nº 019/2024-SEMINFRA;
- 14) Parecer nº 20241140, 20242021-CGM;
- 15) 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2024 – SEMINFRA;
- 16) Minuta 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2024-SEMINFRA.

Passa-se ao Parecer:

No caso sob exame, verifica-se que o objeto contratual é de grande relevância para o Município, qual seja, o aperfeiçoamento profissional do corpo técnico de engenheiros desta Municipalidade, mormente desta Secretaria de Infraestrutura, no que tange à capacitação em engenharia de custos aplicadas às obras públicas, aprimorando as habilidades dos profissionais envolvidos na elaboração e gestão de obras públicas.


Em análise à minuta do 2º Termo Aditivo, observamos: em seu preâmbulo há a devida descrição do pleito que se busca bem como a qualificação das partes. em sua Cláusula Primeira – Do Objeto do Aditivo, qual seja, alterar a Cláusula Oitava do referido Contrato, que trata do prazo de vigência. Nesta, ainda se faz menção ao adequado escoro legal para tal fim. Na Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência, detalha-se propriamente sobre o aditamento. No item 2.1 prorroga-se a vigência atual do Contrato em 4 (quatro) meses, a partir de 28/01/2025, passando a vigorar como lapso final a data de 28/05/2025.

A Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária, discrimina acerca da atualização da dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2025 da PMS/SEMINFRA, a saber:

Dotação Orçamentária: 04.122.0003.2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMINFRA

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Ficha: 569 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 007/2025
	ORÍGEM:	ASSESSORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER JURÍDICO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 019/2024/SEMINFRA – CAIXA ECONOMICA FEDERAL.	
DATA: 28/01/2025		

Fonte: 1500 – Tesouro

A Cláusula Quarta – Da Ratificação, por sua vez, confirma que permanecem mantidas as demais cláusulas contratuais em vigência, e por fim, em sua Cláusula Quinta – Da Publicidade, o Termo atenta ao princípio da publicidade, como requisito de validade e eficácia dos atos públicos.


Atesta-se assim conformidade ao contido no Termo Aditivo proposto.

Consta na Justificativa Técnica n° 014/2025 e no Relatório de Fiscalização n° 002/2025, que o implemento da prorrogação de prazo é necessário visto a impossibilidade de realizar o curso dentro do período inicialmente previsto, em virtude da indisponibilidade dos participantes em comparecer à capacitação antes do término do contrato. Trata-se de situação adversa, alheia à vontade das partes, tendo em vista a dificuldade enfrentada, de conciliar o horário e período de disponibilidade para o curso, dos servidores municipais, impingindo a necessária dilação de prazo, de modo a serem feitos os ajustes para a devida realização desta importante e necessária capacitação.

Nos autos do processo vislumbra-se as Certidões de Regularidade Fiscal da empresa contratada, atestando-se a validade, e por consequência, a sua regularidade, à exceção da Certidão de Natureza Não Tributária, que ostenta o status de Positiva.

No que tange ao escoro legal, o diploma de regência, Lei n° 14.133/2021, prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos, conforme previsão contida nos artigos 105 e 107, respectivamente, o que presenciemos no caso em tela, cujo contrato foi firmado sob a égide desta lei, *in verbis*:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N.º 007/2025
	ORÍGEN:	ASSESSORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER JURÍDICO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 019/2024/SEMINFRA – CAIXA ECONOMICA FEDERAL.	
DATA: 28/01/2025		

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, em análise aos aspectos da justificativa e demais documentos apresentados, visando o implemento do 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 019/2024 – SEMINFRA, atesta conformidade ao exigido na Lei nº 14.133/2021, estando ainda presentes os requisitos que devem nortear os atos administrativos (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), e o prazo a ser aditivado se encontra dentro do permissivo legal estabelecido.

Manifesta ressalva quanto a não apresentação, por parte da Contratada, da Certidão Negativa de Natureza Não Tributária. Dessa forma, incompleta a comprovação de sua regularidade perante o fisco. isto posto, caso permaneça o interesse das partes na execução do objeto contratual, sobretudo o da Administração Pública, **recomendamos**, que seja notificada esta Contratada, concedendo-lhe prazo hábil para apresentação da referenciada certidão, cientificando-a das implicações legais, no caso de não suprimento, por completo, da comprovação de sua regularidade fiscal.

Que a presente manifestação, de caráter eminentemente opinativo, seja submetida ao Ordenador de Despesas desta Pasta para as eventuais deliberações.

É o Parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro
Assessor Jurídico do Município
Dec. nº 092/2025 – GAP/PMS OAB/PA nº 15.566